



PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2016

(Processo Administrativo nº 23754.001069/2016-17)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física (instrutor) para ministrar curso de capacitação intitulado "Curso de LIBRAS – Nível Básico", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e no Projeto do Curso e no Edital de Oferta.

#	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa física (instrutor) para ministrar evento de capacitação intitulado "Curso de LIBRAS – Nível Básico".	Serviço	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O NAPNE tem como um dos objetivos promover as capacitações relacionadas à inclusão de pessoas com necessidades educacionais específicas – PNE's, além de incentivar, mediar e facilitar os processos de inclusão educacional e profissionalizante das pessoas com necessidades especiais e preparar professores, servidores e comunidade local para a comunicação e inclusão das PNE's. Assim, o evento proposto, busca atender às exigências institucionais e governamentais para a implementação das políticas nacionais da educação inclusiva, contemplar às demandas específicas das escolas e instituições que, por lei, necessitam de interpretes. Com isso, facilitando a comunicação entre surdos e não surdos, contribuindo para a valorização e reconhecimento da cultura surda e popularizando a linguagem de sinais.

3. DO PERÍODO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

3.1. O evento está previsto para ser realizado no mês de outubro, na sede provisória do IFAM Campus Tefé, situada no endereço rua João Stefano, 625, Juruá, CEP 69552-565, Tefé-AM.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, uma vez que constitui realização de evento de capacitação para atender as demandas do IFAM Campus Tefé e da comunidade externa atendida e demanda a prestação de serviço técnico profissional especializado.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vendando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



5. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A aceitação do objeto será efetuada mediante atesto no respectivo documento fiscal de faturamento, no prazo de até 5(cinco) dias da entrega da nota fiscal, ficando dispensado o recebimento provisório, de acordo com o inciso II do art. 74, da Lei nº 8.666/93.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetua em até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Designar gestor para acompanhar a execução do objeto e responsabilizar-se pelo atesto da nota fiscal.
- 7.2. Fiscalizar a execução do objeto, visando o atendimento das especificações deste Projeto Básico.
- 7.3. Atestar a nota fiscal, comprovando a realização do serviço.
- 7.4. Efetuar o pagamento ao(à) Contratado(a), de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Projeto Básico.
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias aplicáveis à contratação de pessoa física, bem como arcar com os encargos tributários previstos em legislação aplicável.
- 7.6. Disponibilizar a infraestrutura e material impresso necessário para realização do curso.
- 7.7. Fornecer lista dos alunos em até 2(dois) dias úteis antes do início do curso.
- 7.8. Conferir as listas de presença e os resultados das avaliações.

8. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1. Ministrará o curso de acordo com as condições estipuladas neste Projeto Básico de Referência, nos locais, datas e horários definidos pelo IFAM Campus Tefé.
- 8.2. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade encontrada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.3. Guardar sigilo das informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto do contrato.
- 8.4. Emitir nota fiscal referente ao serviço prestado.
- 8.5. Possuir qualificação mínima exigível através da comprovação de certificação de proficiência em LIBRAS e formação mínima de nível médio através de entrega de curriculum vitae e documentos comprobatórios.
- 8.6. **Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da presente contratação, exceto se ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.**



9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico de Referência.

9.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. PENALIDADES

10.1. A CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecidas neste Projeto Básico, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/1993, e especificamente à:

10.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.1.3. findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

10.2. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos Projetos Básicos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela Administração de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.



10.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

10.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

Tefé, 27 de outubro de 2016.

Setor Requisitante

Amanda Silva Braga da Costa.
COORDENADORA DO NAAVE

Ao Diretor Geral,

Sr. Diretor, submetemos o presente Projeto Básico de referência para análise e aprovação.

Em 31/10/2016

Chefe do DAP
Jairo Moura dos Santos
Chefe de Depto. de Administração e Planejamento
Portaria nº 525 - GR/FAM de 02/04/2014

Aprovação do Projeto Básico de Referência

De acordo e aprovo, em 31/10/16.

Ordenador de Despesas
PAULO UBIRATÃ FERREIRA MARTINS
Profº. EBTT - Língua Portuguesa
SIAPE: 1560925